

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 032/2023.

Afonso Cláudio, 26 de setembro de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES”**

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores, tem como objetivo revogar a legislação vigente e reajustar as disposições concernentes ao auxílio-alimentação dos Servidores Públicos Municipais.

Vale salientar que o presente Projeto de Lei tem por intuito valorizar os relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais que se empenham diariamente na realização dos seus trabalhos.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003400340039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500360035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI Nº. 032/2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$400,00 mensais, que será concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Afonso Cláudio/ES, independentemente da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação que trata o caput do Art. 1º, poderá ser reajustado, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O reajuste do auxílio-alimentação deverá ser precedido de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e os dois exercícios subsequentes.

Art. 4º - Não terá direito de receber o auxílio-alimentação o servidor que estiver incurso nas situações abaixo relacionadas:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Agentes políticos;

II - Afastamento decorrente de processo administrativo disciplinar;

III - Cumprimento de serviço militar obrigatório;

IV - Aposentados e pensionistas;

V - Cedido para outro órgão fora do município de Afonso Cláudio, salvo se houver a expressa previsão no objeto de cessão do ressarcimento dos valores pelo cessionário.

Art. 5º - Será descontado do auxílio-alimentação, na proporção relativa ao parágrafo único do art. 1º ao servidor que estiver incurso nas situações abaixo relacionadas:

I - Faltas injustificadas;

II - Gozo das seguintes licenças:

- a) tratamento da própria saúde pelo período máximo de 3 (três) dias;
- b) tratamento de interesses particulares;
- c) afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;
- d) campanha eleitoral.

Art. 6º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição e da Lei Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 7º - O auxílio-alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.793, de 20 de junho de 2008.

Afonso Cláudio/ES, 26 de setembro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003400340039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spi/autenticidade>
com o identificador 33003500360035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

